

Curitiba, 22 de abril de 2013.

Exma. Sra.
Izabella Teixeira
Ministra do Meio Ambiente
Governo Federal do Brasil
Brasília – DF

REF: Proposta de construção de estrada no Parque Nacional do Iguaçu e de mudanças no Sistema Nacional de Unidades de Conservação

Senhora Ministra,

O Movimento SOS – Florestas do Paraná - que agrupa dezenas de instituições da sociedade civil, articuladas com o objetivo de proteger o Patrimônio Natural de nosso país -, gostaria de lhe solicitar – na condição de responsável direta do Governo Federal pela proteção deste Patrimônio, como Ministra do Meio Ambiente – uma posição clara do governo brasileiro às ameaças que estão sendo dirigidas à integridade do Parque Nacional do Iguaçu e ao Sistema Nacional de Unidades de Conservação – SNUC, em decorrência do Projeto de Lei nº 7.123, de autoria do Deputado Assis do Couto, que tramita na Câmara Federal desde 2010.

O Projeto tem como objetivo principal, explícito em seu artigo primeiro, alterar a Lei nº 9.985/2000 (Lei do Sistema Nacional de Unidades de Conservação), para criar a categoria de Unidade de Conservação denominada “Estrada-Parque” e assim possibilitar a abertura de “estradas parques” em qualquer unidade de conservação de proteção integral, a exemplo do que propõe o projeto com a “Estrada-Parque Caminho do Colono” que atravessa o Parque Nacional do Iguaçu, no Paraná.

Para tanto, inclui um inciso VIII, no âmbito do art.14 da Lei nº 9.985/2000, para instituir a Estrada-Parque como uma das categorias de unidades de conservação que compõem o Grupo de Unidades de Conservação de Uso Sustentável, bem como propõe a inclusão do art. 21-A, definindo a Estrada-Parque, seus objetivos, formas de gestão e regras para a sua implantação.

Nos demais artigos, o projeto cria a Estrada-Parque Caminho do Colono no Parque Nacional do Iguaçu, define seus objetivos específicos e tipos de veículos de circularão permitida na Estrada-Parque e estabelece a obrigatoriedade do ajuste do Plano de Manejo do Parque Nacional às disposições anteriores.

O relator do projeto, deputado Nelson Padovani conclui, “pela constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e boa técnica legislativa; e pela adequação e compatibilidade orçamentária e financeira do PL 7.123, de 2010, e das emendas a ele apresentadas; e, no mérito, pela aprovação deste e das emendas nºs 1, 2 e 3, na forma do Substitutivo anexo, e pela rejeição das de nº 4 e 5.”

A posição do Movimento SOS Florestas, integralmente contrária ao projeto - Paraná está fundamentada nas seguintes constatações:

1. O Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza – SNUC, instituído pela Lei nº 9.985, de 2000, que regulamenta o artigo 225, § 1º, incisos I, II, III e VI da Constituição Federal, cria dois grupos de áreas protegidas: as unidades de Proteção Integral, que têm como objetivo preservar a natureza, sendo admitido apenas o uso indireto dos seus recursos naturais; e as unidades de Uso Sustentável, com o objetivo básico de compatibilizar a conservação da natureza com o uso sustentável de parcela dos seus recursos naturais;

2. O Parque Nacional do Iguaçu, que envolve e protege as Cataratas do Iguaçu, está no primeiro grupo e preserva um dos últimos remanescentes significativos e em bom estado de conservação do Bioma Mata Atlântica. Segundo Parque Nacional criado no Brasil, em 1939, abriga um conjunto natural de tal magnitude que se tornou a primeira Unidade de Conservação do Brasil instituída como Sítio do Patrimônio Mundial Natural pela UNESCO, no ano de 1986;

3. Para manter a integridade do parque foi preciso determinar, em 1986, o fechamento de uma estrada aberta ilegalmente em 1954 por máquinas das empresas colonizadoras da região, seguindo um caminho usado, antes disso, por moradores de povoados lindeiros ao parque, para fins diversos. A estrada dividia o parque ao meio e fechamento definitivo era condição essencial à sua conservação;

4. A estrada tornou-se tema regional polêmico e houve diversas tentativas de reabri-la, fato que provocou a inclusão do Parque Nacional do Iguaçu na Lista de Patrimônio Mundial em Perigo, entre 1999 e 2001, quando foi definitivamente fechada, devolvendo a dignidade do país como detentor e protetor de um Patrimônio da Humanidade;

5. Hoje, segundo informações do próprio Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio, atual gestor do Parque, o leito da antiga estrada está coberto por uma formação florestal em franca regeneração. Ou seja, não se trata mais de reabrir uma antiga estrada, mas sim, de se promover o desmatamento e degradação para a implantação de uma estrada no interior de uma Unidade de Conservação de Proteção Integral; (fotos atuais em anexo, crédito – Apolonio Rodrigues ICMBio).

6. Mais ainda, trata-se de separar o Parque, bem ao meio, em dois fragmentos de menor tamanho. Os efeitos da fragmentação são bem conhecidos e se instalarão na área como uma verdadeira cascata, comprometendo de modo irreversível toda a porção centro-sul do Parque. Entre os efeitos, podem ser destacados: aquecimento dos ambientes com o aumento da temperatura e maior amplitude térmica (ao longo do dia); diminuição da umidade; menos água no solo; dessecação dos ambientes; maior suscetibilidade ao fogo; e invasão e aumento de espécies invasoras: perda de habitats; redução de populações e maior suscetibilidade das espécies à extinção. Todas estas consequências, evidenciadas por estudos científicos realizados por instituições nacionais e internacionais de comprovada competência, comprovam que o projeto apresentado fere diretamente a Constituição Federal (artigo 225, § 1º, incisos I, II, III e VII) e a Lei nº 9.985/2000;

Trata-se portanto de uma proposta de modificação da Constituição Federal e da legislação ambiental vinculada aos princípios de nossa Carta Magna para legitimar uma demanda regional, mas, ao mesmo tempo, uma tentativa de abrir um perigoso precedente com graves consequências para a conservação da biodiversidade no País, em termos de enfraquecimento do Sistema Nacional de Unidades de Conservação.

A fragilidade da fundamentação da proposta de criação da estrada parque como Unidade de Conservação, agravada pela submissão do Plano de Manejo a interesses estranhos à conservação e pela possibilidade de interferência estadual em Unidades de Conservação federais, prevista no §3º do artigo 1º do projeto do Deputado Assis do Couto, exige que se alerte para os grandes perigos colaterais que nele estão subentendidos.

À luz de todo exposto, a aprovação do relatório do Deputado Nelson Padovani, no âmbito da Comissão Especial, ignora de modo ostensivo todos os aspectos técnicos, científicos, legais e, especialmente, constitucionais referentes ao assunto e ainda fere os tratados internacionais dos quais o Brasil é signatário. São esses aspectos que reconhecem e evidenciam a necessidade da proteção da integridade do Parque Nacional e do Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza do País. O silêncio do Governo Federal ante tal ameaça representa um enorme retrocesso em termos da efetiva responsabilidade do Estado pela conservação da natureza, bem comum de todos os brasileiros.

Pelo exposto reiteramos nossa expectativa de contarmos com sua deliberação para tomar todas as providências possíveis para inibir iniciativas como estas, danosas ao interesse público e que ameaçam gravemente o Patrimônio Natural brasileiro.

Respeitosamente,

Movimento SOS Florestas Paraná